



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – Edital
Nº001/2026 Processo de escolha
suplementar para o preenchimento
de vaga no Conselho Tutelar do
município de Galiléia/MG.**

Edital CMDCA Nº001/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Galiléia/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 201, de 03 de abril de 2019 e suas alterações dadas pela Lei 309 de 24 de outubro de 2025, e a Resolução CMDCA nº 03/2026, torna público o Processo de Escolha Suplementar destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar Titular e à formação de cadastro de suplentes, em razão da vacância existente e do esgotamento da lista de suplentes do último Processo de Escolha, sendo o certame realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público, destinando-se à escolha de membro que exercerá a função exclusivamente durante o período remanescente do mandato vigente, **com término em 09 de janeiro de 2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar será regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Galiléia/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Lei Municipal nº 201/2019 e suas alterações dadas pela Lei 309 de 24 de outubro de 2025.

1.2. Este Edital será afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial do município de Galiléia (<https://www.galileia.mg.gov.br/>) com cópia para o Ministério Público.



1.3. A Comissão Especial Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e composta paritariamente por seus membros, conforme Resolução CMDCA nº 03/2026, será responsável pela organização, coordenação, fiscalização e execução de todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar.

1.4. O presente Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar Titular, bem como à formação de cadastro de suplentes, observada a ordem de classificação final.

1.5. O candidato eleito será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerá a função de Conselheiro Tutelar até 09 de janeiro de 2028, correspondente ao período remanescente do mandato em curso, não sendo iniciado novo mandato em razão deste Processo de Escolha Suplementar, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Lei Municipal nº 201/2019 e suas alterações dadas pela Lei 309 de 24 de outubro de 2025.

2 . DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, exercendo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente em seu artigo 136, bem como as demais competências estabelecidas na legislação aplicável.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O subsídio mensal do membro do Conselho Tutelar, eleito, será no valor de R\$ 2.565,32 (Dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo.

4 . DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:



4.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, cumpridas por todos os conselheiros tutelares, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 201 de 03 de Abril de 2019.

4.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.3. O conselho tutelar é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com poder Executivo Municipal.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender às seguintes condições:

I - Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas nas esferas estadual, federal e militar neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - Idade igual ou superior a vinte e um anos;

III - Residir no município de Galiléia, comprovando através de correspondência recebidas e/ou declaração de pessoa idônea;

IV - Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo cartório Eleitoral local;

V - Possuir ensino médio completo até a data da inscrição, comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.

VI - Comprovar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

VII - Demonstrar conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, submetendo-se a uma prova formulada pela comissão temática temporária de Eleição e Acompanhamento de Conselho Tutelar, com aproveitamento de 70% (sessenta por cento);

VIII - Não ter sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos;



IX - O membro do CMDCA que pretende concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá afastar-se de suas funções no Conselho antes da homologação de sua candidatura, observado o disposto na legislação vigente.

X - O exercício da função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de atividade incompatível com o desempenho de suas atribuições, observado o disposto na legislação vigente.

XI - Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

XII - Após eleição, o Conselheiro tutelar deverá participar do curso de capacitação inicial e continuada, coordenado pelo CMDCA.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizado nas seguintes etapas:

I - Inscrição dos candidatos a partir da análise dos itens dos requisitos para candidatura.

II - Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ECA) em caráter eliminatório;

III - Eleição dos candidatos por meio de voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores do Município de Galiléia/MG. .

7. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

7.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08h00min horas às 16h00min horas do dia **04/08/2026** ao dia **21/08/2026**.

7.4. As inscrições serão feitas no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no endereço: Rua Coronel Faria nº 436, Centro, Galiléia/MG.



7.5. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração oficial, deverá:

I - Preencher requerimento, em modelo que se encontra no anexo II deste edital, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

II - Apresentar original de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

III - Apresentar os documentos exigidos no item 5 dos requisitos para candidatura.

7.6. Não poderá inscrever-se no Processo de Escolha Suplementar o candidato que deixar de atender qualquer dos requisitos previstos neste Edital, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 201/2019.

7.7. A candidatura é individual, sem qualquer vínculo com partidos políticos, não sendo admitida a composição de chapas.

7.8. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

7.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial do município de Galiléia (<https://www.galileia.mg.gov.br/>) com cópia para o Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

8.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada.

8.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.3. A prova constará de 40 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total de 80 pontos

8.4. A duração da Prova será de 4h (quatro horas)



8.5. A prova será realizada no dia 20/09/2026, com início às 08h horas término às 12h na Escola Municipal Waldira de Castro Martins, situada na Praça São Pedro, Centro, Galileia.

8.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

8.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.14. A candidata inscrita na fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do



Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no site oficial do município de Galiléia (<https://www.galileia.mg.gov.br/>).

8.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% da pontuação total atribuída à prova.

8.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Secretaria Municipal de Assistência Social, no site oficial do município de Galiléia (<https://www.galileia.mg.gov.br/>) e remeter cópia ao Ministério Público.

9. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

9.1.2. Encerradas as etapas de habilitação dos candidatos, a Comissão Especial Eleitoral convocará reunião obrigatória com todos os candidatos habilitados, oportunidade em que serão apresentados e esclarecidos todos os procedimentos relativos ao Processo de Escolha Suplementar.

9.1.3. Na reunião serão abordados, entre outros, os seguintes assuntos:

I – as normas que disciplinam o Processo de Escolha Suplementar;

II – os direitos e deveres dos candidatos durante a campanha eleitoral;

III – as condutas permitidas e vedadas, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento deste Edital;

IV – as regras relativas à propaganda eleitoral;

V – as orientações sobre a votação, apuração dos votos e interposição de recursos;

VI – a apresentação e aprovação do modelo oficial da cédula de votação, caso a eleição seja realizada por cédulas impressas;

VII – a definição do nome, apelido ou nome social, quando cabível, que constará na cédula de votação;

VIII – a definição do número de identificação de cada candidato;

IX – os critérios de desempate previstos neste Edital;

X – as hipóteses de impedimento previstas no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



XI – as informações relativas à nomeação, posse e exercício da função.

9.1.4. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.1.5. O não comparecimento do candidato à reunião não impedirá sua participação no Processo de Escolha, presumindo-se o pleno conhecimento e aceitação das normas apresentadas e das deliberações regularmente aprovadas pela Comissão Especial Eleitoral.

9.1.6. A reunião será registrada em ata, assinada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral e pelos candidatos presentes.

9.1.7. Após a realização da reunião, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados, contendo o nome completo, o nome que constará na cédula de votação (quando houver), o número de identificação de cada candidato e demais informações necessárias ao Processo de Escolha Suplementar.

9.1.8. A relação definitiva dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, quando houver, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo encaminhada cópia ao Ministério Público.

9.2. Da Candidatura

I - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

II - É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

9.3. Dos Votantes:

I - Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

II - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto sem rasuras;

III - Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

IV - Não será permitido o voto por procuração.

9.4. Da Campanha Eleitoral:

9.4.1. A campanha eleitoral terá início na data definida no Cronograma Oficial do Processo de Escolha Suplementar e encerrar-se-á às 24 horas do dia imediatamente anterior à eleição.



9.4.2. A propaganda eleitoral será permitida somente após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

9.4.3. É assegurada aos candidatos a livre divulgação de suas propostas, desde que observadas as normas deste Edital, da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da legislação municipal vigente.

9.4.4. Será permitida a realização de reuniões, visitas, debates, entrevistas, distribuição de material gráfico, utilização de redes sociais e demais meios lícitos de divulgação, desde que não haja abuso do poder econômico, político ou religioso.

9.4.5. As instituições públicas ou privadas que desejarem promover debates ou entrevistas deverão convidar todos os candidatos habilitados, assegurando igualdade de oportunidades.

9.4.6. Os debates deverão possuir regulamento previamente elaborado e encaminhado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.7. Caberá a cada candidato acompanhar e zelar para que sua campanha seja realizada em estrita observância às normas legais e às disposições deste Edital.

9.5. Das Proibições:

É vedado ao candidato:

I – realizar propaganda eleitoral antes da divulgação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

II – utilizar bens públicos, servidores públicos, veículos oficiais ou qualquer estrutura da Administração Pública em benefício de sua candidatura;

III – oferecer, prometer, entregar ou proporcionar ao eleitor qualquer vantagem, benefício, brinde, presente, dinheiro, cesta básica, combustível, alimentos, materiais de construção ou qualquer outra vantagem de natureza econômica em troca de voto;

IV – promover propaganda que implique abuso do poder econômico, político ou religioso;

V – divulgar notícias falsas (fake news), calúnias, difamações, injúrias ou qualquer propaganda ofensiva à honra ou à imagem de outros candidatos;

VI – promover propaganda mediante pichações, faixas fixadas em bens públicos, outdoors ou qualquer meio vedado pela legislação;

VII – utilizar crianças ou adolescentes em propaganda eleitoral de forma incompatível com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VIII – realizar propaganda eleitoral no dia da votação, bem como promover aglomeração de pessoas portando material de campanha nas proximidades dos locais de votação;



IX – realizar transporte de eleitores, ressalvado aquele disponibilizado pelo Poder Público em condições de igualdade para toda a população;

X – utilizar rádio, televisão ou quaisquer meios de comunicação para propaganda eleitoral paga;

XI – utilizar símbolos, nomes, fotografias ou imagens de candidatos a cargos eletivos, partidos políticos, autoridades públicas ou agentes políticos que possam induzir o eleitor a associação político-partidária da candidatura;

XII – promover campanha durante o horário de expediente, utilizando a estrutura do Conselho Tutelar ou de qualquer órgão público.

9.6. Das Penalidades:

9.6.1. O candidato que descumprir as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução CONANDA nº 231/2022 ou da Lei Municipal nº 201/2019 ficará sujeito à apuração pela Comissão Especial Eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

9.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das normas da campanha eleitoral deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Especial Eleitoral, devidamente fundamentadas e acompanhadas dos elementos de prova disponíveis, podendo ser formuladas por qualquer candidato, eleitor ou cidadão.

9.6.3. As denúncias deverão ser protocoladas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência ou da ocorrência do fato.

9.6.4. Na contagem do prazo previsto no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

9.6.5. Recebida a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral notificará o candidato para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo determinar a produção das provas que entender necessárias ao esclarecimento dos fatos.

9.6.6. Concluída a instrução, a Comissão Especial Eleitoral proferirá decisão fundamentada, podendo aplicar, conforme a gravidade da infração, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – determinação de suspensão ou retirada da propaganda irregular;



III – cassação do registro da candidatura, quando constatada infração grave que comprometa a lisura do Processo de Escolha;

IV – declaração de perda do mandato, quando a irregularidade for constatada após a posse, observado o procedimento legal aplicável.

9.6.7. Constitui infração grave a utilização da estrutura, de bens, de servidores ou de recursos da Administração Pública em benefício de candidatura, bem como a prática de captação ilícita de votos mediante oferecimento de dinheiro, bens, vantagens ou qualquer outro benefício ao eleitor.

9.6.8. A propaganda considerada ofensiva, caluniosa, difamatória, injuriosa, sabidamente inverídica ou que viole as regras estabelecidas neste Edital poderá ser imediatamente suspensa pela Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.6.9. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão, na forma prevista neste Edital.

9.7. Da votação:

9.7.1. A votação ocorrerá no dia **01/11/2026**, na Escola Municipal Waldira de Castro Martins, situado à Praça São Pedro em Galileia/MG, no horário de 08h00 às 16:00 horas . Caso ocorra alguma necessidade de alterar o local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, será divulgado novo local com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e no site oficial do município de Galiléia (<https://www.galileia.mg.gov.br/>);

I - Às 16h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

II - Poderão votar os eleitores regularmente inscritos na Justiça Eleitoral do Município de Galiléia/MG, maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e, quando solicitado, do título de eleitor ou documento que contenha o número da inscrição eleitoral. ;

III - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

IV - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



V - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

VI - Os nomes dos fiscais deverão ser informados por escrito à Comissão Especial Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da votação. ;

VII - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

9.7.2. A votação será realizada por cédulas oficiais confeccionadas pelo CMDCA ou por urna eletrônica, caso disponibilizada pela Justiça Eleitoral, conforme deliberação da Comissão Especial Eleitoral.

9.7.3. Será considerado inválido o voto:

I - Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II - Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

III - Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - Em branco;

V - Que contenham rasuras, inscrições ou qualquer elemento que permita identificar o eleitor ou gere dúvida quanto à manifestação de vontade

9.8. Da mesa de votação

9.8.1. As Mesas Receptoras de Votos e a Mesa Apuradora serão designadas pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser compostas por membros do CMDCA e/ou servidores públicos municipais previamente convocados e capacitados para atuar no Processo de Escolha Suplementar.

9.8.2. Não poderão integrar as Mesas Receptoras de Votos ou a Mesa Apuradora os candidatos, seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, bem como qualquer pessoa que possua interesse direto no resultado da eleição.

9.8.3. Os membros das Mesas Receptoras de Votos e da Mesa Apuradora deverão atuar com imparcialidade, zelando pela regularidade, transparência e sigilo do Processo de Escolha.

9.8.4. Compete às Mesas Receptoras de Votos:

I – receber os eleitores e verificar sua identificação;

II – registrar o comparecimento dos eleitores na lista de votação;

III – orientar os eleitores quanto ao procedimento de votação;

IV – solucionar, de imediato, as dúvidas e ocorrências surgidas durante a votação, comunicando à Comissão Especial Eleitoral os casos que exijam deliberação;



V – garantir o sigilo e a regularidade da votação;

VI – lavrar a Ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos.

9.8.5. Encerrada a votação, a Mesa Receptora lacrará a urna, quando utilizada votação por cédulas, e encaminhará todo o material eleitoral à Mesa Apuradora ou à Comissão Especial Eleitoral.

9.8.6. Compete à Mesa Apuradora:

I – proceder à abertura das urnas, quando utilizada votação por cédulas;

II – realizar a contagem e apuração dos votos;

III – decidir, de forma fundamentada, sobre eventual dúvida quanto à validade de votos, observadas as disposições deste Edital;

IV – elaborar e assinar a Ata de Apuração, consignando o número de eleitores, votos válidos, votos nulos, votos em branco e o resultado final da apuração;

V – encaminhar toda a documentação do Processo de Escolha à Comissão Especial Eleitoral para homologação do resultado.

9.8.7. Concluída a apuração, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado preliminar da eleição, abrindo-se o prazo para interposição de recursos, na forma prevista neste Edital.

9.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

9.9.1. Encerrada a votação, a Mesa Receptora de Votos procederá ao fechamento dos trabalhos, lavrando a respectiva Ata de Votação e, quando utilizada urna eletrônica, emitirá o Boletim de Urna. Na hipótese de votação por cédulas, todo o material eleitoral será lacrado e encaminhado à Mesa Apuradora, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa.

9.9.2. Recebido todo o material eleitoral, a Mesa Apuradora procederá à apuração dos votos, sob a supervisão da Comissão Especial Eleitoral, lavrando a respectiva Ata de Apuração.

9.9.3. Concluída a apuração, a Comissão Especial Eleitoral elaborará o resultado preliminar do Processo de Escolha Suplementar, contendo o número de votos obtidos por cada candidato.

9.9.4. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, quando houver, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Centro de



Referência de Assistência Social – CRAS, abrindo-se o prazo para interposição de recursos.

9.9.5. Decorrido o prazo recursal e julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará o resultado final ao Plenário do CMDCA para homologação.

9.9.6. Será considerado eleito **Conselheiro Tutelar Titular** o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

9.9.7. Os demais candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de votação, compondo o **Cadastro de Suplentes**, observada a legislação municipal vigente.

9.9.8. Havendo empate na votação, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação obtida na prova de conhecimentos;

II – maior tempo de residência no Município de Galiléia/MG, devidamente comprovado;

III – maior idade.

9.9.9. Homologado o resultado final pelo CMDCA, este será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a nomeação do candidato eleito, que exercerá o mandato **até 09 de janeiro de 2028**, correspondente ao período remanescente do mandato em curso.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar o cônjuge, o companheiro ou a companheira, ainda que em união estável, inclusive homoafetiva, e os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.2. Estende-se o impedimento previsto no item anterior à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e da Juventude da Comarca, na forma do artigo 140, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

10.3. Verificada hipótese de impedimento entre o candidato mais votado e membro já em exercício no Conselho Tutelar, será considerado eleito o candidato que obtiver a maior votação, observadas as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/1990.

10.4. Caso o impedimento impossibilite a posse do candidato eleito, será convocado o candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação final do Processo de Escolha Suplementar.



10.5. A existência de impedimento deverá ser comunicada à Comissão Especial Eleitoral tão logo seja conhecida, podendo ser apurada de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso quanto:

- I – ao deferimento ou indeferimento das inscrições;
- II – ao gabarito preliminar e às questões da prova de conhecimentos;
- III – ao resultado preliminar da prova de conhecimentos;
- IV – ao resultado preliminar da eleição;
- V – ao resultado final do Processo de Escolha Suplementar.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de **02 (dois) dias úteis**, contados da publicação ou divulgação oficial do ato ou resultado impugnado.

11.3. Na contagem do prazo recursal exclui-se o dia da publicação e inclui-se o dia do vencimento.

11.4 Quando o vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.5 Será admitido **um único recurso por candidato para cada ato ou decisão**, devidamente fundamentado, sendo desconsiderados recursos idênticos ou repetitivos.

11.6. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Especial Eleitoral, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Coronel Faria, nº 425, Centro, Galiléia/MG, durante o horário de expediente, ou na forma estabelecida pela Comissão.

11.7 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.8. Também não serão conhecidos recursos apresentados:

- I – sem identificação do recorrente;
- II – sem fundamentação;
- III – em desacordo com as disposições deste Edital;
- IV – referentes a ato diverso daquele expressamente impugnado.

11.9 Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente assinados e fundamentados, acompanhados dos documentos que o recorrente entender pertinentes.

11.10. Quando o recurso tratar de questão da prova de conhecimentos, o recorrente deverá indicar obrigatoriamente:

- I – o número da questão impugnada;



II – os fundamentos do pedido;

III – a legislação, doutrina ou bibliografia que ampare a pretensão, quando houver.

11.11 Compete à Comissão Especial Eleitoral apreciar e julgar os recursos, mediante decisão fundamentada, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

11.12. Na contagem do prazo previsto no item anterior exclui-se o dia do recebimento do recurso e inclui-se o dia do vencimento.

11.13. Quando o vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.14. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que decidirá em caráter definitivo, mediante decisão fundamentada.

11.15. Na hipótese de anulação de questão da prova de conhecimentos, a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova.

11.16. Havendo alteração do gabarito preliminar em decorrência de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.17. O julgamento dos recursos poderá implicar alteração da classificação preliminar dos candidatos, para posição superior ou inferior, bem como eventual eliminação do candidato que deixar de atingir a pontuação mínima exigida.

11.18. As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, quando houver, e afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

12.1. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará o resultado final do Processo de Escolha Suplementar ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para homologação.

12.2. Homologado o resultado final, o CMDCA publicará a Resolução de homologação e encaminhará, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal para adoção das providências necessárias à nomeação do candidato eleito.



12.3. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará o candidato eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, observada a ordem de classificação final homologada pelo CMDCA.

12.4. Os demais candidatos habilitados permanecerão classificados em ordem decrescente de votação, compondo o cadastro de suplentes para eventual convocação durante o período remanescente do mandato.

12.5. O candidato eleito será empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em data a ser definida após a homologação do resultado final, para exercer mandato **até 09 de janeiro de 2028**, correspondente ao período remanescente do mandato em curso.

12.5.1. A convocação para a posse será realizada por meio de publicação oficial, contato telefônico, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo que assegure a ciência do candidato, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

12.5.2. A data, o horário e o local da posse serão divulgados nos meios oficiais de publicação do Município e do CMDCA.

12.6. O candidato eleito que desejar renunciar à vaga deverá formalizar sua renúncia por escrito junto ao CMDCA, hipótese em que será convocado o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

12.7. O candidato convocado que não tomar posse no prazo fixado, sem justificativa aceita pelo CMDCA, será considerado desistente, sendo convocado o candidato subsequente.

12.8. Caso o candidato convocado não seja localizado após esgotadas as tentativas de comunicação pelos meios informados no ato da inscrição, o CMDCA certificará a ocorrência e convocará o candidato imediatamente subsequente na ordem de classificação.

12.9. Se, na data da posse, o candidato estiver temporariamente impossibilitado de assumir o cargo por motivo legal devidamente comprovado, o CMDCA deliberará sobre a possibilidade de prorrogação do prazo para posse, observada a legislação municipal.

12.10. No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação exigida pela legislação municipal e assinar termo de posse, declaração de que não exerce atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar, bem como declaração de ciência dos direitos, deveres, impedimentos e vedações inerentes ao cargo.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Processo de Escolha Suplementar para o Conselho Tutelar observará as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução CONANDA nº 231/2022, da Lei Municipal nº 201/2019 e deste Edital.

13.2. O Processo de Escolha Suplementar será realizado, preferencialmente, com número mínimo de **10 (dez) candidatos habilitados**, observado o disposto no § 3º do artigo 13 da Resolução CONANDA nº 231/2022.

13.3. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá deliberar pela reabertura do prazo para inscrições, visando ampliar a concorrência e a formação de cadastro de suplentes, sem prejuízo da continuidade do Processo de Escolha, quando legalmente possível.

13.4. O CMDCA envidará todos os esforços para garantir ampla divulgação do Processo de Escolha Suplementar, estimulando a participação da sociedade e a inscrição do maior número possível de candidatos.

13.5. Este Edital poderá ser alterado, retificado ou complementado por meio de Editais Complementares ou Retificações, publicados nos mesmos meios oficiais de divulgação, desde que a alteração não comprometa a igualdade de condições entre os candidatos.

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, comunicados, editais, retificações, convocações e resultados referentes ao Processo de Escolha Suplementar.

13.7. O candidato deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e correio eletrônico, comunicando qualquer alteração à Comissão Especial Eleitoral, mediante requerimento protocolado.

13.8. Os documentos apresentados pelos candidatos poderão ser objeto de conferência e verificação de autenticidade a qualquer tempo, podendo a Comissão Especial Eleitoral promover diligências e solicitar informações aos órgãos competentes.

13.9. Constatada fraude, falsidade documental ou qualquer irregularidade que comprometa a lisura do Processo de Escolha, a candidatura poderá ser indeferida ou cassada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

13.10. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, mediante decisão fundamentada, podendo, quando



necessário, ser submetidos à deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

13.11. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas e publicadas pelos meios oficiais adotados pelo Município.

13.12. Todo o Processo de Escolha Suplementar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao qual serão encaminhados os principais atos do certame, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução CONANDA nº 231/2022.

13.13. O candidato eleito deverá participar da capacitação inicial promovida ou indicada pelo CMDCA antes ou imediatamente após a posse, bem como das capacitações continuadas realizadas durante o exercício do mandato, quando convocado.

13.14. O Conselheiro Tutelar eleito por meio deste Processo de Escolha Suplementar exercerá mandato **até 09 de janeiro de 2028**, correspondente ao período remanescente do mandato em curso, não sendo iniciado novo mandato.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Cronograma do Processo de Escolha Suplementar;

II – Ficha de Inscrição;

III – Conteúdo Programático da Prova de Conhecimentos;

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal

Galileia- MG, 04 de agosto de 2026.

Brenda Cristina Souza Santos
Presidente do CMDCA/Galileia



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2026 do CMDCA

Nº	ETAPA	DATA
01	Criação da Comissão Especial Eleitoral pelo CMDCA	27/07/2026
02	Publicação do Edital do Processo de Escolha Suplementar	04/08/2026
03	Período de inscrições e entrega da documentação	04/08/2026 a 21/08/2026
04	Análise dos requerimentos de inscrição	24/08/2026 a 28/08/2026
05	Divulgação das inscrições deferidas e remessa ao Ministério Público	31/08/2026
06	Prazo para recursos das inscrições	01/09/2026 a 03/09/2026
07	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	04/09/2026 a 08/09/2026
08	Publicação da lista definitiva de candidatos aptos à prova	09/09/2026
09	Aplicação da prova objetiva	20/09/2026
10	Divulgação do gabarito oficial	21/09/2026
11	Divulgação do resultado da prova e candidatos aptos à eleição	25/09/2026
12	Prazo para recursos da prova	28/09/2026 a 30/09/2026
13	Análise dos recursos e homologação dos candidatos aptos	01/10/2026 a 02/10/2026
14	Reunião preparatória para campanha	05/10/2026
15	Período de campanha eleitoral	05/10/2026 a 31/10/2026
16	Dia da votação	01/11/2026
17	Apuração e divulgação do resultado	01/11/2026
18	Prazo para impugnação do resultado da eleição	03/11/2026 a 04/11/2026
19	Julgamento das impugnações pelo CMDCA	05/11/2026
20	Homologação e proclamação do resultado final	06/11/2026
21	Diplomação e posse do Conselheiro Tutelar eleito	09/11/2026



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GALILÉIA/MG – ELEIÇÃO UNIFICADA

Nome do Candidato: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____
Carteira de Identidade: _____ CPF: _____
Estado Civil: _____
Celular: _____
Endereço: _____
Email: _____
Escolaridade: _____
Ocupação Atual (Cargo/empresa): _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS E ENTREGUES PELO CANDIDATO
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça Estadual (Original)
() Atestado de Antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (Original)
() Comprovante de quitação eleitoral (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (Original)
() Cópia de comprovante de quitação com as obrigações militares (Homens)
() Diploma ou histórico escolar ou declaração de conclusão de curso (cópia).
() Cópia do documento oficial de identificação – RG
() Cópia do CPF
() Cópia do Título de Eleitor
() Cópia de comprovante de Residência

Galiléia, ____ de _____ de 2026.

Eu, _____ declaro que li o Edital nº 01/2026 e entreguei as documentações acima listadas para análise da comissão.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

A prova objetiva abrangerá questões de múltipla escolha referentes aos seguintes conteúdos:

1. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizada, compreendendo especialmente:

- Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente;
- Direito à Vida e à Saúde;
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- Política de Atendimento;
- Medidas de Proteção;
- Medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis;
- Conselho Tutelar (atribuições, competências, impedimentos e funcionamento);
- Acesso à Justiça;
- Crimes e Infrações Administrativas previstos no ECA.

2. Escuta Especializada e Depoimento Especial - Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, compreendendo:

- Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;
- Conceitos e formas de violência;
- Escuta Especializada;
- Depoimento Especial;
- Direitos e garantias da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Atuação da rede de proteção e dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.